



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

40003/2024
SUP - TRI 3ª REGIÃO
Nº 3363/2024
em 24/01/24

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES ARCOENSES – ARA, PARA DESTINAÇÃO DE AUTOS FINDOS E MATERIAS RECICLÁVEIS PROCEDENTES DO JUSTIÇA DO TRABALHO EM FORMIGA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024,, doravante denominado **CONVENENTE**, e como **CONVENIADA**, a **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES ARCOENSES - ARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.496.924/0001-44, com sede na Rua Alves da Silva, 807, apto 202, bairro Vila Boa Vista, no Município de Arcos - MG, , neste ato representada por Ana Flávia de Resende, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.289.321, emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 082.988.466-13, residente e domiciliado em Arcos resolvem celebrar o presente Convênio, conforme Processo e-PAD 36168/2023, regido pela Lei 14.133/21, Resolução TRT3 GP 196/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto a destinação de autos findos do CONVENENTE, procedentes da unidade da Justiça do Trabalho em Formiga-MG, que serão inutilizados através de processo de fragmentação mecânica ou outro meio adequado aos critérios e normas de preservação ambiental a ser efetivado pela CONVENIADA.

Parágrafo Único: Serão também destinados os materiais recicláveis não pertencentes ao acervo de bens móveis permanente do CONVENENTE, procedentes de sua unidade sediada em Formiga-MG, cujo descarte será providenciado pela CONVENIADA para fins de reciclagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DESTINAÇÃO:**

Nos termos do disposto no Art. 32 da Resolução GP 196/2021, editada pelo CONVENENTE em 24 de maio de 2021, deverá ser

Ana Flávia de Resende

Assin



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

realizada a descaracterização dos documentos a serem descartados, mediante fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação. O material inservível resultante da descaracterização passará a pertencer à CONVENIADA, podendo ser por ela comercializado com indústrias de reciclagem.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

A CONVENIADA se responsabilizará por todas as etapas do procedimento – coleta, transporte, acondicionamento seguro e reservado, pesagem, fragmentação ou descaracterização por outro meio adequado, prensagem e destinação dos resíduos sólidos – sem qualquer ônus para o CONVENIENTE. A coleta e o transporte do material a ser inutilizado deverá ser realizado pela CONVENIADA, mediante caminhões e pessoal contratados sob sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: Uma vez recebido pela CONVENIADA o material a ser processado, cessa para o CONVENIENTE qualquer responsabilidade sobre seu manuseio e destinação.

Parágrafo Segundo: A CONVENIADA deverá preservar e manter o CONVENIENTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza decorrente de sua ação, objeto deste Convênio.

Parágrafo Terceiro: A CONVENIADA deverá zelar pelo sigilo das informações constantes da documentação doada, inclusive reservando espaço próprio e seguro para o acondicionamento do material até que se efetive a fragmentação manual ou mecânica, ou descaracterização, caso não seja possível de imediato, ficando, entretanto, a CONVENIADA obrigada a proceder à fragmentação ou à descaracterização no prazo máximo de até 3 (três) meses contados da entrega do material.

Parágrafo Quarto: A CONVENIADA deverá proceder à supervisão técnica, avaliação do desempenho e o desenvolvimento da equipe, indispensáveis à efetiva execução dos serviços constantes do objeto deste Convênio, respondendo pela equipe alocada como única e exclusiva empregadora.

Parágrafo Quinto: Fica vedada, expressamente, a sub-empregada total ou parcial dos serviços, objeto deste Convênio.

Parágrafo Sexto: A CONVENIADA deverá respeitar e cumprir as normas internas de segurança do CONVENIENTE e o disposto na legislação trabalhista e previdência social, seguros tributários, cujos encargos são de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Sétimo: A CONVENIADA se obriga a manter, durante todo o período de vigência deste ajuste, as condições de habilitação e qualificação existentes no momento da celebração do convênio, incluída a regularidade junto ao INSS, ao FGTS, à Fazenda Pública e à Justiça do Trabalho (CNDT).

Ana Cláudia de Resende

7/10/10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: A CONVENIADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Conveniada:

- a) Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.
- b) Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e da Lei 14.133/2021, a Chefe de Sustentabilidade e Inclusão do CONVENENTE.

Parágrafo Único: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 4º da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, atuará como fiscal deste ajuste o Chefe da Vara do Trabalho de Formiga - MG.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXTINÇÃO:

O presente convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, quando descumpridas as obrigações estipuladas no presente termo ou por ausência de interesse em sua continuidade, desde que avisada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*Ana Glória
de Rezende*

pt/sus



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO:**

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente termo, sendo assinado pelas partes contratantes, depois de lido e achado conforme, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle das partes, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão resultante do presente convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justadas, firmam as partes o presente Termo em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2024.

PHReis

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

Ana Flávia de Resende

**ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES
ARCOENSES**

Ana Flávia de Resende